

## Aborto e o Código Penal

O Código Penal regula o crime de aborto da seguinte forma:

- **Aborto provocado pela própria gestante: art. 124, CP.**
- **Aborto provocado por terceiros com consentimento da gestante: art. 124, CP (crime da gestante) e art. 126, CP (crime do terceiro).**
- **Aborto provocado por terceiros sem consentimento da gestante: art. 125, CP.**

Podemos esquematizar os tipos referentes ao aborto da seguinte forma:

Artigo	Quem é punido	Quem provoca	Consentimento
Art.124	Gestante	Gestante	-
Art.124	Gestante	Terceiro	Sim
Art.125	Terceiro	Terceiro	Não
Art.126	Terceiro	Terceiro	Sim

As causas de aumento de pena (aborto circunstanciado) estão previstas no **art.127 do CP**. Por outro lado, as causas em que o aborto é permitido (aborto legal) estão previstas no **art.128 do CP**. Além dessas excludentes, o STF acrescentou a referente aos fetos anencéfalos (**ADPF 54**).

## Bem jurídico protegido

O bem jurídico tutelado pelo tipo do aborto é a vida humana intrauterina, em regra. No delito de aborto sem o consentimento da gestante (**art. 125, CP**), há dois bens jurídicos: a vida humana intrauterina e a integridade física e psíquica da gestante. É por esse motivo que a pena do crime do art. 125 é mais alta.

A vida do feto, no direito penal, é tutelada em sentido amplo: o óvulo fecundado, o embrião e o feto, propriamente dito, desde que ligado ao útero da gestante. No caso da fertilização *in vitro*, como o embrião não está dentro do útero, não há crime em seu descarte.

## Sujeito ativo

Se for a figura do **art. 124 do CP**, será somente a gestante, que faz o aborto em si (autoaborto) ou consente para sua realização. Trata-se de modalidade de crime de mão própria.

No caso dos **arts.125 e 126 do CP**, o crime pode ser cometido por qualquer pessoa.

## **Sujeito Passivo**

Em qualquer modalidade de aborto o sujeito passivo será o feto. No entanto, no caso do aborto provocado sem o consentimento da gestante, além do feto ela também será sujeito passivo.

## **Meios de execução**

Trata-se de um crime de forma livre, já que qualquer meio apto a realizar o aborto é um meio de execução. Ex.: plantas abortivas, agulha de tricô, etc.

O crime pode ser cometido de forma comissiva (ex.: ingerir medicamento) ou omissiva (ex.: médico que não ministra, dolosamente, remédio para amenizar a doença que causa aborto).

## **Elemento subjetivo**

É o dolo genérico, no qual o sujeito ativo só precisa desejar o aborto sem qualquer finalidade específica. Não existe aborto culposo. Para que haja punição por aborto deve haver dolo. Também não existe aborto preterdoloso (dolo antecedente e culpa consequente).